

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em  
Conectividade e Tecnologias da Informação**

Colatina – ES

2019

**Reitor**

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-graduação**

Pedro Leite Barbieri

**Diretor-Geral do campus/UA**

Octavio Cavalari Júnior

**Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus/UA**

Julio Cesar Nardi

**Comissão de Elaboração do PPC**

Victorio Albani de Carvalho

Alextian Bartholomeu Liberato

Jean Eduardo Glazar

Luzimara de Souza Cordeiro

Marlinda Gomes Ferrari

**Coordenação do Curso**

Victorio Albani Carvalho

**Assessoramento Pedagógico**

Marlinda Gomes Ferrari

## Sumário

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
Dos Objetivos Geral e Específicos.....	4
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>4</b>
Da Organização Administrativa e Acadêmica .....	4
CAPÍTULO I .....	4
A Organização Administrativa.....	4
CAPÍTULO II .....	5
O Corpo Docente .....	5
CAPÍTULO III.....	6
O Colegiado do Curso.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
O(A) Coordenador(a).....	7
CAPÍTULO V .....	8
A Estrutura Curricular.....	8
CAPÍTULO VI.....	11
A Admissão, a Matrícula e a Permanência .....	11
CAPÍTULO VII .....	13
A Avaliação do Rendimento .....	13
CAPÍTULO VIII.....	14
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	14
CAPÍTULO IX.....	15
O Estágio.....	15
CAPÍTULO X.....	15
O Trabalho de Conclusão Final do Curso.....	15
CAPÍTULO X.....	17
A Concessão de Título de Especialista .....	17
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>17</b>
Da Propriedade Intelectual .....	17
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>18</b>
Das Disposições Gerais e Transitórias .....	18
<b>ANEXO I - QUESTIONÁRIOS AVALIATIVOS .....</b>	<b>19</b>

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Conectividade e Tecnologias da Informação do campus Colatina do Ifes.***

**Art. 1º.** Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

**TÍTULO I**

**Dos Objetivos Geral e Específicos**

**Art. 2º.** O curso de Pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação tem como objetivo geral capacitar profissionais no que tange à construção de soluções na área de Informática que passem por aspectos de Conectividade, Inteligência Computacional no Apoio à Decisão, Disponibilização e Acesso à Informação e Modelagem de TI e Negócio, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I - Capacitar profissionais em novas tecnologias da área de Redes de Comunicação, com especial atenção para a área de Sensoriamento, a fim de atuar na captura e armazenamento de dados sensorizados.

II - Capacitar profissionais na aplicação de tecnologias de análise e manipulação de dados a fim de suportar tomada de decisão.

III - Capacitar profissionais na disponibilização e acesso a dados na Web por meio de aplicações em dispositivos móveis e *web services*.

IV - Capacitar profissionais na definição e modelagem de arquiteturas e processos organizacionais como forma de alinhar a visão de Negócios à de Tecnologia da Informação (TI).

**TÍTULO II**

**Da Organização Administrativa e Acadêmica**

**CAPÍTULO I**

**A Organização Administrativa**

**Art. 3º.** O curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação é ofertado e gerenciado pelo campus Colatina, situado à Avenida Arino Gomes Leal, nº 1700, bairro Santa Margarida, Colatina, ES.

**Art. 4º.** O curso de Pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação do campus Colatina será ofertado na modalidade semipresencial, com carga horária de 31,74% presencial.

**Art. 5º.** Serão ofertadas 32 vagas para o curso.

**Art. 6º.** As aulas presenciais serão ministradas no *campus* Colatina. Na semana em que houver aula presencial, as mesmas serão ofertadas às sextas-feiras à noite, das 19h às 22h, e aos sábados, pela manhã, das 8h às 12h. Os momentos não presenciais ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA – Moodle institucional e de suas ferramentas.

Parágrafo único. Eventualmente, a critério da Coordenação do curso, outros dias poderão ser utilizados para a integralização das unidades curriculares, adaptando o calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

**Art. 7º.** Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores e horários:

I - Coordenadoria de Registros Acadêmicos, 7h às 20h, Tel (27) 3723-1500, ramal 1501.

II - Coordenadoria de Gestão Pedagógica, 8h às 20h, Tel (27) 3723-1500, ramal 1503.

III - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, 8h às 17h, Tel (27) 3723-1500, ramal 1523.

IV - Biblioteca, 7h30min às 20h50min, Tel (28) 3723-1500, ramal 1507.

V - Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, 8h às 17h, Tel (27) 3723-1500, ramal 1549.

VI - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, 8h às 17h, Tel (27) 3723-1500 ramal 1529.

VII - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas -Neabi, 8h às 17h, Tel (27) 3723-1500 ramal 1577.

**Art. 8º.** O assessoramento pedagógico para os docentes do curso de pós- graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação será realizado pela pedagoga Marlinda Gomes Ferrari da Coordenadoria de Gestão Pedagógica do *campus* Colatina.

## CAPÍTULO II

### O Corpo Docente

**Art. 9º.** A execução das atividades do curso de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto, majoritariamente, por servidores, docentes e técnico-administrativos, do Ifes, mestres e doutores, obedecidas as exigências expressas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC).

Parágrafo Único. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação no curso de pós-graduação, deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Capes e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

**Art. 10.** Os programas de pós-graduação do campus Colatina poderão contar, eventualmente, ou por prazo limitado, com professores visitantes ou convidados, conforme definição e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso.

I - Professores permanentes são os que têm vínculo funcional com o Ifes e que atuam no curso de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do curso.

II - Professores convidados são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que o enquadrem como professores permanentes e visitantes do Ifes.

III - Professores visitantes são os docentes ou pesquisadores que colaboram de forma eventual com o curso.

IV - Será realizado assessoramento pedagógico para os docentes do curso de pós- graduação pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus Colatina.

V - O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de portadores de títulos de mestre.

**Art. 11.** Docentes internos: constituintes do núcleo principal do curso, num mínimo de 70% (setenta por cento) do total de docentes do curso, com vínculo institucional com o Ifes, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva (DE), que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação, assim como desempenhar funções administrativas necessárias.

**Art. 12.** Docentes externos: num máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes, integram esta categoria os portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área. Consideram-se docentes externos os docentes de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, poderão ser excepcionalmente credenciados como docentes junto ao curso, desde que atendam aos objetivos do curso, possuam título de especialista, mestre ou doutor em áreas afins ao curso ou disciplina e tenham anuência da instituição que possuem vínculo, autorizando-os a participar como docente do curso no Ifes.

**Art. 13.** Servidores técnico-administrativos do Ifes também poderão ser, excepcionalmente, credenciados como docentes junto ao curso, na forma de professor voluntário, desde que possuam título de especialista, mestre ou doutor em áreas afins ao curso ou disciplina, e tenha autorização da chefia imediata e direção geral do *campus*, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 14.** As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas, conforme este regulamento.

**Art. 15.** Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

**Art. 16.** O ingresso de docentes ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este regulamento. Os professores convidados são os que contribuem de forma

sistemática e complementar com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que o enquadrem como professores permanentes e visitantes do Ifes. E professores visitantes são os docentes ou pesquisadores que colaboram de forma eventual com o curso.

**Art. 17.** São critérios para admissão de docentes ao curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação:

I - Possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, nos termos da legislação vigente;

II - Possuir 1 orientação/coorientação de TCF/IC/IT ou equivalente concluída, em qualquer nível de ensino (médio/superior/pós-graduação).

III - Apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

**Art. 18.** A participação de docentes voluntários está limitada a 25% do total de docentes do Curso.

**Art. 19.** O professor candidato a compor o curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação, como professor externo, deverá expressar seu interesse, formalizando sua participação, por meio de carta dirigida ao Colegiado, indicando a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado.

**Art. 20.** Os docentes deverão ter sua carga horária da pós-graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT). E todo o assessoramento pedagógico será realizado por um servidor do Ifes com a finalidade de acompanhar o projeto do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do docente, alimentar diariamente, durante todo o período que estiver ministrando sua respectiva disciplina, o sistema acadêmico com a apuração de assiduidade, conteúdos e atividades, bem como, aproveitamento dos alunos.

**Art. 21.** O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação será avaliado de forma global, por meio de um questionário (em anexo) aplicado aos discentes do curso que, além de avaliar todo o corpo docente, irá fazer uma avaliação da equipe de coordenação, da estrutura física e de outros envolvidos no curso.

### CAPÍTULO III

#### O Colegiado do Curso

**Art. 22.** O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com as outras coordenadorias.

**Art. 23.** O colegiado do curso será composto pelos seguintes membros:

I - O coordenador do curso (que deverá ser o presidente do colegiado);

II - 2 (dois) representantes docentes do curso;

III - 1 (um) representante discente do curso;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica - CGP

**Art. 24.** O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

**Art. 25.** Os membros do colegiado serão investidos por portaria da direção-geral do Ifes campus Colatina, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 26.** As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias, conforme convocação do coordenador do curso, por iniciativa própria do mesmo, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

II - As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes por semestre.

III - O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo obrigatória a apresentação da pauta da reunião nestas convocações.

IV - 4º Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, o colegiado poderá funcionar com a presença de qualquer número de componentes.

**Art. 27.** São atribuições do Colegiado:

I - Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador acadêmico, dentre os membros docentes do Colegiado, por maioria simples;

II - Orientar e coordenar as atividades do curso;

III - Elaborar a matriz curricular do curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem;

IV - Decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados;

V - Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;

VI - Propor aos coordenadores dos cursos e ao Diretor Geral do *campus* as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;

VII - Aprovar os nomes dos professores que integrarão o quadro docente do curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver;

VIII - Designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos Final de Conclusão;

IX - Acompanhar as atividades do curso junto à Instituição e a outros setores;

X - Estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações;

XI - Estabelecer critérios para a admissão ao curso;

XII - Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso;

XIII - Aprovar a oferta de disciplinas do curso;

XIV - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XV - Estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no curso a efetiva orientação acadêmica;

XVI - Decidir sobre desligamento de discentes do curso;

XVII - Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XVIII - Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso;

XIX - Sempre que for necessário, o colegiado do curso poderá constituir uma comissão de pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe;

XX - Assessorar as Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

#### CAPÍTULO IV

##### O(A) Coordenador(a)

**Art. 28.** O coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação será eleito pelo colegiado dentre os docentes internos do curso, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

I - O coordenador do curso será eleito, por maioria simples, em reunião geral do colegiado e demais integrantes do curso, entre os servidores do Ifes que compõem o corpo docente e administrativo, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período por meio de nova eleição.

II - Em caso de ser eleito coordenador que, apesar de ser servidor do Ifes, não contemple a prerrogativa de ser docente DE, o colegiado do curso irá solicitar homologação à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.

III - Excepcionalmente, no momento da finalização/aprovação do projeto do curso, quando ainda não é possível constituir o colegiado do curso (por exemplo, por duas razões: (i) não haver representante

discente e (ii) não haver coordenador de curso), o coordenador poderá ser eleito, por maioria simples, em reunião geral dos servidores lotados na coordenadoria de oferta do curso, isto é, a Coordenadoria de Informática do campus Colatina.

**Art. 29.** São atribuições do coordenador do curso:

- I - Gerenciar a implantação e execução do curso de acordo com o projeto pedagógico;
- II - Supervisionar, quando for o caso, os profissionais responsáveis pela elaboração do material didático, por meio do gerenciamento e/ou acompanhamento das aulas por período/ano;
- III - Acompanhar a elaboração do material didático, por período, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionem com os demais trabalhos produzidos;
- IV - Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos e sistemas de avaliação do aluno;
- V - Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com os demais setores responsáveis;
- VI - Definir com o pedagogo, o calendário do curso;
- VII - Acompanhar a execução do calendário do curso;
- VIII - Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso;
- IX - Incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos;
- X - Incentivar, junto ao grupo, o desenvolvimento de políticas de extensão;
- XI - Projetar e organizar o cronograma financeiro, de fomento externo, para o desenvolvimento do curso, quando for o caso;
- XII - Fazer a divulgação entre os interessados, das informações oficiais e de eventos relativos ao curso;
- XIII - Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- XIV - Acompanhar o preenchimento, a entrega e a atualização das pautas;
- XV - Convocar e presidir reuniões do colegiado;
- XVI - Solicitar a quem for de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso;
- XVII - Articular-se com o órgão de gestão da pós-graduação do campus Colatina e com os órgãos próprios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dele emanadas;
- XVIII - Fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- XIX - Representar, junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades ou infrações disciplinares;
- X - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso;
- XI - Analisar e, se for o caso, propor ao colegiado a abertura de novas vagas para seleção;
- XII - Encaminhar, anualmente, ao órgão de gestão da pós-graduação do campus Colatina a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou instituição de ensino superior de origem, quando for o caso;
- XIII - Apresentar relatório anual das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós- Graduação, no prazo por ela estipulado;
- XIV - Juntamente com os membros do colegiado, fazer esforços para que os Trabalhos de Conclusão Final - TCF- de Curso sejam concluídos dentro dos prazos, visando desenvolvimento, pesquisa e crescimento do curso;
- XV - Demais atividades correlatas à função de coordenador de curso, solicitadas pela chefia imediata ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO V

### A Estrutura Curricular

**Art. 30.** O curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação do campus



Colatina será ofertado na modalidade semipresencial, sendo 31,74% presencial e 68,26% a distância.

I - Os momentos não-presenciais ocorrerão através do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle e de suas ferramentas.

**Art. 31.** A carga horária total do curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação será de 460 (quatrocentas e sessenta) horas, sendo 360 horas referentes às disciplinas e 100 horas referentes ao Trabalho de Conclusão Final do Curso - TCF.

**Art. 32.** O curso terá duração mínima de 18 meses, divididos em 3 (três) períodos (semestres) letivos regulares.

**Art. 33.** O regime acadêmico do curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação será o regime de matrícula seriado, no qual o aluno, uma vez matriculado, cursa obrigatoriamente as disciplinas previstas em sua matriz curricular.

**Art. 34.** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

I - O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

II - As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

III - O curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

**Art. 35.** A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. A reformulação curricular aprovada nos termos do caput deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

**Art. 36.** A duração máxima do curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação, incluindo a defesa de TFC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, havendo assim uma tolerância de 06 (seis) meses para ajustar imprevistos.

Parágrafo único. O período de integralização do curso será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

**Art. 37.** Disciplinas poderão ser substituídas ou acrescentadas à matriz curricular do curso de pós-graduação, mediante aprovação do colegiado e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que os alunos ainda não tenham cursado a referida disciplina que venha a ser substituída e isso não traga prejuízos à vida acadêmica dos alunos.

Parágrafo único. Nos casos de alteração de matrizes curriculares, os alunos deverão ser comunicados, formalmente.

Semestre	Módulo (se for o caso)	Componente Curricular						Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária
		Código	Descrição	Créditos	Obrigatória /Optativa	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância			
1º	-	TC	Tecnologias de Comunicação (TC)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Allan F. Forzza Amaral	Não há	40
1º	-	TE	Tecnologias Embarcadas (TE)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Alextian B. Liberato	Não há	40
1º	-	PO	Pesquisa Operacional (PO)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Jean Eduardo Glazar	Não há	40
1º	-	MD	Mineração de Dados (MD)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Vanderson José I. da Silva	Não há	40
2º	-	AD	Apoio à Decisão (AD)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Igor Carlos Pulini	Não há	40
2º	-	AOS	Arquitetura Orientada a Serviços (AOS)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Julio Cesar Nardi / Victorio Albani Carvalho	Não há	40
2º	-	DM	Desenvolvimento para Dispositivos Móveis (DM)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Giovany Frossard Teixeira	Não há	40
2º	-	EC	Desenvolvimento de e-Commerce com Magento (EC)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Renan Osório Rios	Não há	40
3º	-	MP	Metodologia de Pesquisa (MP)	40	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Ricardo Tedesco da Silva	Não há	40
3º	-	TCF	Trabalho de Conclusão Final do Curso (TCF)	100	Obrigatória	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância	Professores Orientadores	Não há	100
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão										460
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida										0
Carga Horária Total do Curso										460

**Art. 38.** Quando necessário, inserir ações afirmativas visando eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, dentre os alunos do curso de Pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação, como, se preciso, projetos integradores em consonância com a Resolução Ifes CS nº 202/2016. E a flexibilização e/ou adequação curricular em consonância com as Resoluções Ifes CS nº 34 e 55/2017. E, em cumprimento a Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-graduação e a Resolução do Conselho Superior Nº 10, de 27 de março de 2017, o curso de Pós-Graduação em Conectividade e Tecnologias da Informação tem como estratégias:

I - Adotar ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente.

II - A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e a Coordenadoria de Gestão Pedagógica, se colocam à disposição para o atendimento ao aluno do Ifes campus Colatina, tendo como objetivo principal oferecer condições aos alunos de se manterem na escola.

III - A Educação das relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e a integração da educação ambiental e os direitos humanos serão desenvolvidos de modo transversal, contínuo e permanente no enfoque dos conteúdos, com vistas a eliminar barreiras de preconceito e discriminação dentre os alunos do curso.

IV - Na Admissão, Matrícula e permanência serão usados critérios e condições especiais para alunos com necessidades específicas e de cotas.

V - Os recursos didáticos diferenciados que serão utilizados pela coordenação junto à equipe/profissional de assessoramento pedagógico são aqueles identificados para os alunos com necessidades específicas.

VI - O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estará envolvido diretamente com o processo comunicacional bem como forma de atuação no desenvolvimento do curso.

VII - Haverá tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015.

VIII - Haverá flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005; Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003.

IX - Haverá disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB Nº02/2001 e Lei Nº 1.146/2015.

## CAPÍTULO VI

### A Admissão, a Matrícula e a Permanência

**Art. 39.** A admissão como discente regular no curso de pós-Graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por edital de seleção, que será divulgado publicamente.

I - A realização do processo seletivo ficará a cargo de uma comissão de seleção composta por servidores do Ifes nomeados por meio de portaria.

II - Os requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo, a forma e a dinâmica da seleção, serão tratados, especificamente, no edital de seleção.

III - O edital de seleção especificará os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis.

IV - O edital de seleção estará em conformidade com a Política de Ações Afirmativas para os cursos e programas de pós-graduação ofertados nos campi do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

V - A turma somente será efetivada se houver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de vagas ofertadas de candidatos aprovados e regularmente matriculados.

**Art. 40.** Serão ofertadas 32 vagas.

**Art. 41.** É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

Parágrafo único. No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, seguir normas da legislação brasileira.

**Art. 42.** O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na coordenadoria de registro acadêmico (CRA) do *campus* Colatina, de acordo com o prazo estabelecido e com as normas gerais expostas no edital de seleção.

**Art. 43.** Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pelo registro acadêmico, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas ofertado para o curso.

I - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

II - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no edital de seleção.

III - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

**Art. 44.** Para a matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo edital de seleção.

**Art. 45.** O desligamento de discente será decidido pelo colegiado do curso em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - Discente não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste regulamento;

II - Discente não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste regulamento;

III - Discente ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV - Discente ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo curso ou no Trabalho Final de Conclusão;

V - Discente ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, conforme disposto neste regulamento;

VI - Discente ter solicitado desligamento do curso junto ao registro acadêmico do Ifes *campus* Colatina e ao coordenador do curso.

VII - Discente não ter realizado a defesa de seu Trabalho de Conclusão Final dentro do prazo estabelecido.

VIII - Discente que não comparecer ao primeiro encontro presencial sem prévia justificativa legal.

IX - Discente que não mantiver contato com o seu orientador pelo período de 02 (dois) meses consecutivos, mediante decisão do colegiado.

X - Outros definidos pelo colegiado do curso.

§ 1º - o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do colegiado, registrado no histórico escolar do aluno e no órgão de registro acadêmico.

§ 2º - o discente deverá registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º - qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo seletivo e que seja aprovado. O aluno considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

**Art. 46.** Do total de vagas disponíveis no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos auto-declarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas para candidatos com deficiência, de acordo com Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10, de 27 de março 2017, que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes.

I - As normas para cumprimento da resolução referida no caput deste artigo serão descritas no edital de seleção.

II - Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *lato sensu* do Ifes.

**Art. 47.** A identificação e acompanhamento de alunos com necessidades específicas serão realizadas de acordo com as Resoluções Ifes CS N° 34 e 55/2017.

## CAPÍTULO VII

### A Avaliação do Rendimento

**Art. 48.** O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de zero a cem.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta) - em uma escala de 0 a 100 pontos - e pelo menos 75% de frequência nos momentos presenciais.

**Art. 49.** A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

I - O professor da disciplina deverá apresentar, no início do período letivo, o programa da disciplina com as formas de avaliação previstas.

II - Devem ser disponibilizadas, quando solicitadas, junto ao professor responsável pela disciplina, provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência, conforme a Lei N° 13.146/2015, assim como proceder com a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos de forma a valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003 e Resoluções Ifes CS N° 34 e 55/2017. Atender aos alunos com necessidades especiais, oferecendo-lhes tempo adicional para a realização das atividades/avaliação, conforme a demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resoluções Ifes CS N° 34 e 55/2017.

**Art. 50.** Para obtenção do título de especialista, o aluno deve ser aprovado em todas as disciplinas, e cumprir todas as exigências referentes ao Trabalho de Conclusão Final do Curso.

I - A frequência dos alunos será feita por meio do sistema acadêmico, devendo o docente registrar a presença ou falta do aluno no dia de sua aula.

II - Os momentos presenciais para o TCF serão definidos e constarão no calendário do curso e servirão de base para a apuração/registro de frequência.

**Art. 51.** Serão adotadas estratégias que assegurem a permanência qualificada dos estudantes negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com necessidades específicas, atendendo a legislação vigente (Resolução CS n°10/2017 ou outra que vier a substituí-la).

Parágrafo único – No caso de alunos com necessidades específicas, as estratégias a serem adotadas dependerão da demanda apresentada pelo estudante, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS N° 34 e 55/2017.

**Art. 52.** O Aproveitamento de Estudos e Disciplinas será realizado a critério do colegiado. Poderão ser aceitas disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, desde que cursadas há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada, observadas a equivalência de ementa e a carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) revalidada(s) com disciplina(s) oferecidas no curso.

I - O número de disciplinas transferidas de outros programas não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do número total das disciplinas exigidas no curso.

II - O colegiado do curso poderá exigir um teste de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

III - O aproveitamento poderá ser avaliado, por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina. Nesse caso, é necessária a obtenção de nota igual ou superior a 60 (sessenta), para que a solicitação de aproveitamento seja aprovada.

IV - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) e da carga horária do(s) componente(s) curricular(es), mediante aprovação do colegiado, em conformidade com o projeto do curso.

**Art. 53.** Quanto à possibilidade de cancelamento de matrícula em disciplinas do curso e trancamento:

§1º O aluno terá sua matrícula cancelada no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação, caso ocorra uma das seguintes situações:

I - Não faça a defesa de seu TCF dentro do prazo estabelecido;

II - Seja reprovado em qualquer uma das disciplinas;

III - Não compareça ao primeiro encontro presencial sem prévia justificativa legal.

§2º Não será admitido o trancamento de disciplina e nem do curso, uma vez que o curso de especialização não tem a natureza de continuidade, mesmo que o curso venha a se repetir.

## CAPÍTULO VIII

### O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

**Art. 54.** O Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas do campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pela coordenação pedagógica, condicionadas à realização das tarefas.

**Art. 55.** Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - Ser portador de doença infectocontagiosa;

II - Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III - Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

**Art. 56.** São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

I - Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar;

II - Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado na CRA pelo estudante ou por seu representante.

Parágrafo único. A CRA enviará o requerimento de atendimento domiciliar para a Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

**Art. 57.** Compete à Coordenadoria de Gestão Pedagógica:

I - Fazer comunicação do atendimento domiciliar ao coordenador responsável pelo curso, assim como para os professores envolvidos.

II - Solicitar tarefas escolares aos professores;

III - Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV - Encaminhar as tarefas realizadas para os professores;

Parágrafo único. A pedagoga ou TAE responsável pelo curso irá justificar as faltas registradas.

**Art. 58.** Compete ao professor do componente curricular encaminhar à pedagoga ou TAE responsável pelo curso as tarefas escolares no prazo máximo de 3 (três) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Caso o professor do componente curricular não envie tarefas para o aluno em atendimento domiciliar, as faltas serão justificadas pela coordenação pedagógica, sem prejuízo ao aluno.

**Art. 59.** O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos, após o início do impedimento.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo colegiado de curso.

## CAPÍTULO IX

### O Estágio

**Art. 60.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 61.** O estágio pode ser de dois tipos: obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

I - Estágio obrigatório

II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo Único: No curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação não será permitida a realização de estágio.

## CAPÍTULO X

### O Trabalho de Conclusão Final do Curso

**Art. 62.** O TCF constitui-se em um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 63.** Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TCF o discente que tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas e que não haja nenhuma outra pendência do aluno para com o curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa do TCF.

**Art. 64.** Os alunos do curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação deverão elaborar, individualmente ou em dupla, um Trabalho de Conclusão Final do Curso (TCF), escrito em forma de artigo científico, para o qual receberão orientação docente.

I - A orientação será realizada pelo professor orientador, cabendo, quando necessário, uma coorientação.

II - Todos os professores vinculados ao projeto do curso deverão estar disponíveis para orientação de, no mínimo, o número de alunos à época de elaboração de TCF (NA) dividido pelo número de professores vinculados ao projeto do curso (NP), ou seja, NA / NP.

III - Poderá o coorientador ser ou não servidor do Ifes, conforme critérios estabelecidos para composição do corpo docente, e deverá possuir titulação mínima de mestre ou reconhecido saber na área de pesquisa do aluno.

IV - O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

**Art. 65.** Compete ao orientador:

I - Assistir ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de TCF;

II - Presidir a banca examinadora da apresentação do TCF;

III - Comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

**Art. 66.** O Trabalho de Conclusão Final do Curso (TCF), escrito em forma de artigo científico, deverá ter o mínimo de 20 páginas e, o máximo de 30 páginas, e terá sua defesa em forma de banca aberta ao público.

I - O tema de pesquisa do trabalho de conclusão deverá focar em um tema ligado ao conteúdo do curso em uma das áreas de concentração definidas no projeto do curso.

II - O Trabalho de Conclusão Final do Curso (TCF) deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogáveis por mais três meses, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses para integralização total do curso.

III - O aluno deverá solicitar a prorrogação, citada no parágrafo anterior, ao colegiado do curso, antes do término do prazo estabelecido para a elaboração e apresentação do TCF, apresentando as devidas justificativas.

IV - Nenhum aluno será autorizado a apresentar seu TCF sem a concordância do seu orientador.

V - Caberá ao orientador encaminhar para a coordenação do curso a indicação nominal dos membros da banca examinadora do TCF, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

VI - A coordenação do curso deverá analisar e aprovar a banca proposta pelo orientador, a qual deve conter no mínimo 2 (dois) mestres ou doutores, após verificar se o aluno cumpriu todas as atividades curriculares obrigatórias do curso com aproveitamento satisfatório.

VII - No caso de se ter um especialista na banca, esta terá que possuir 3 (três) membros, sendo os outros dois componentes com título de mestre ou doutor.

VIII - As bancas examinadoras do curso de pós-graduação serão compostas por no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) avaliadores, sendo um deles o orientador que presidirá a banca.

IX - Cabe à coordenação do curso divulgar as datas e horários das defesas.

X - Para a defesa, o aluno deverá entregar na coordenação do curso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cópias impressas encadernadas em espiral em número igual ao dos membros da banca, acompanhado do formulário de encaminhamento preenchido e assinado pelo professor orientador.

XI - Na sessão de defesa, o aluno terá até 25 (vinte e cinco) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 15 (quinze) minutos para fazer a arguição.

XII - Cabe ao professor orientador presidir os trabalhos da banca, preencher e recolher as assinaturas dos avaliadores nos devidos documentos e entregá-los, imediatamente, à coordenação do curso para que essa encaminhe à respectiva secretaria acadêmica.

XIII - Será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao Trabalho de Conclusão Final do Curso (TCF), sendo a nota atribuída definitiva. Cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o aluno só terá seu TCF aprovado se média maior ou igual a 60 (sessenta pontos). A nota do TCF será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.

XIV - O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

XV - No caso de aprovação com restrição, a banca examinadora determinará que o aluno faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do artigo em sua versão corrigida e aprovada pelo orientador.

**Art. 67.** Uma vez finalizado e aprovado o trabalho pelo orientador, o aluno deverá atender as seguintes condições:

I - Entregar via *email*, 01 (uma) cópia do trabalho em formato PDF à coordenação do curso.

II - Tal cópia deve conter a folha de aprovação, devidamente assinada pelo orientador e pelos membros da banca examinadora.

III - Entregar, à coordenação do curso, a declaração de autoria assinada, contendo a autorização para publicidade e divulgação, resguardando o direito à propriedade intelectual, quando couber.

IV - A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho, incluindo o caso de aprovação com restrição, deverá ser atestada pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do TCF.

V - O aluno só constará como aprovado no TCF mediante a entrega final do trabalho com a devida aprovação do orientador.

**Art. 68.** Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, resguarda-se o direito ao autor e ao orientador de não publicação dos dados, devendo esses manifestarem por escrito junto ao colegiado o interesse em preservar a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

**Art. 69.** Os TCFs que forem encaminhados para a geração de patente ou registro deverão seguir os trâmites do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), incluindo aspectos relativos a sigilo.

**Art. 70.** Quando o TCF resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

**Art. 71.** Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e



desenvolvimento científico ou tecnológico, essas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

## CAPÍTULO X

### A Concessão de Título de Especialista

**Art. 72.** O Registro Acadêmico do Ifes *Campus* Colatina expedirá o certificado a que farão jus os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento e no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do Ifes.

Parágrafo único. Os procedimentos para emissão de certificados do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação devem seguir as normas da Resolução Do Conselho Superior do Ifes nº 52, de 13 de setembro de 2011.

**Art. 73.** Somente será conferido certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Conectividade e Tecnologias da Informação ao estudante que:

I - Não apresentar pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes *campus* Colatina ou com qualquer outra instância do *campus*;

II - Alcançar a aprovação em todas as disciplinas;

III - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

IV - Tiver o TCF aprovado pela banca examinadora;

V - Possuir declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa.

**Art. 74.** Os certificados de conclusão do curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis.

II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração, total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.

III - Título do TCF e conceito obtido.

IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

V - Ter registro próprio na instituição que os expedir.

VI - Referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento.

VII - Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES n 1, de 06 de abril de 2018.

**Art. 75.** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta resolução terão validade nacional.

## TÍTULO III

### Da Propriedade Intelectual

**Art. 76.** Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º. Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º. Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a

autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º. A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no *campus*.

**Art. 77.** As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

**Art. 78.** Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 79.** Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

**Art. 80.** Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS COLATINA**

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Bairro Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

**QUESTIONÁRIOS AVALIATIVOS – PÓS-GRADUAÇÃO**

**CORPO DOCENTE (QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO POR DISCIPLINA)**

- 1. Os materiais de referência da disciplina (bibliografia) e os materiais didáticos desenvolvidos pelo professor estavam adequados aos objetivos propostos e às atividades desenvolvidas?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente, necessita de melhorias
  - c) Não, insuficiente
- 2. Os recursos didáticos necessários ao desenvolvimento da disciplina (softwares, equipamentos, livros...) estavam disponíveis e foram utilizados?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente, alguns recursos não estavam disponíveis
  - c) Não, insuficiente
- 3. Os assuntos foram abordados em um nível de aprofundamento satisfatório?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente, necessitam de maior aprofundamento
  - c) Não, insuficiente
- 4. No desenvolvimento da disciplina houve uma contextualização do conteúdo?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente
  - c) Não, insuficiente
- 5. A metodologia de trabalho com os conteúdos promoveu uma aprendizagem significativa?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente, necessita de aperfeiçoamentos
  - c) Não, insuficiente
- 6. O professor da disciplina demonstrou interesse em acompanhar o desenvolvimento da turma?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente, necessita de um maior acompanhamento
  - c) Não, insuficiente
- 7. As formas de avaliação foram claras e coerentes com o trabalho desenvolvido na disciplina?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente
  - c) Não, insuficiente

- Deixe aqui sugestões/críticas e alterações que você apresentaria para a disciplina:

## **QUESTIONÁRIO GLOBAL (APLICADO NA METADE DO CURSO E AO FINAL DO CURSO)**

### **EQUIPE DE COORDENAÇÃO (Coordenador, Núcleo pedagógico e Colegiado)**

- 1. A coordenação do curso demonstrou bom planejamento e organização provendo as informações necessárias ao conhecimento do curso e da instituição?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente
  - c) Não, insuficiente
- 2. A coordenação do curso apóia e incentiva a participação dos estudantes em eventos de caráter científico (congressos, encontros, seminários, etc)?**
  - a) Sim, plenamente
  - b) Parcialmente
  - c) Não, insuficiente
- 3. A Equipe de Coordenação mostra(ou) interesse em atender as necessidades da turma dentro do contexto geral do curso?**
  - a) Sim, plenamente.
  - b) Parcialmente
  - c) Não, insuficiente

### **ESTRUTURA FÍSICA**

- 1. Como são os ambientes de trabalho/estudo (Ifes ou polo de apoio presencial) utilizados no seu curso?**
  - a) Amplos, arejados, bem iluminados e com mobiliário adequado.
  - b) Bem iluminados e com mobiliário satisfatório, embora sejam mal ventilados e pequenos em relação ao número de estudantes.
  - c) Mal arejados, mal iluminados, com mobiliário inadequado, e pequenos em relação ao número de estudantes.
- 2. Como você avalia a biblioteca (do Ifes, polo ou a biblioteca virtual), quanto à atualização, face às necessidades curriculares do seu curso?**
  - a) É atualizado.
  - b) É medianamente atualizado.
  - c) É desatualizado.
- 3. Como você avalia os equipamentos e laboratórios (técnicos) utilizados no curso (polo)?**
  - a) Muito bons.
  - b) Satisfatórios.
  - c) Insatisfatórios.

**Observação:** As perguntas referentes ao corpo docente devem ser aplicadas ao final de cada disciplina do curso (para todas as modalidades dos cursos de Pós-graduação).

As questões referentes à equipe de coordenação e à estrutura física devem ser aplicadas, pelo menos, duas vezes durante o curso (na metade e ao final do curso).

Fica, a cargo da coordenação do curso, decidir pela aplicação do questionário em uma periodicidade maior do que a mínima exigida.

O questionário deverá ser disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).